



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/07/01

R. Costa
FUNCIÓARIO

DATA 24/1/64

PROJETO DE LEI Nº 2/64

ASSUNTO

estabelece novos padrões de vencimentos
para funcionários públicos municipais
e de outras providências

VEREADOR: Prefeito municipal - mens 2/64

LEI Nº 2543 DE 30/1/64 sancionada

DIOM Nº 2957 DE 30/1/64

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HOS

LEI Nº 2513 DE 30 DE Janeiro DE 1964.



Estabelece novos padrões de vencimentos para o funcionalismo público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo público municipal passam a ser os constantes da Tabela anexa.

Art. 2º - Os símbolos CC-2 e CC-3, constantes do anexo IV a que alude o artigo 69 da Lei nº 2.486, de 26 de Outubro de 1963, passam a ter os vencimentos, respectivamente, de cento e vinte mil cruzeiros (Cr. \$ 120.000,00) e cem mil cruzeiros (Cr. \$ 100.000,00).

Art. 3º - Os vencimentos ou as gratificações das funções de chefia serão pagos conjuntamente com o vencimento do servidor.

Art. 4º - O salário família dos funcionários municipais do Executivo e do Legislativo de Fortaleza de que trata o artigo primeiro da Lei nº 2177, de 19 de julho de 1963, passa a ser de dois mil cruzeiros (Cr. \$ 2.000,00) por cada filho ou dependente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Janeiro DE 1964.

Sm. Juelho
Gen. Marillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

D. U. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Jm. Jucillo

FORTALEZA, 21 de Janeiro de 1964

Of. N.º *Mensagem n.º 2*

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N.º <i>45</i>
Data / <i>23/1/64</i>



Sr. Presidente:

Com o honroso dever de encaminhar a consideração da Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que fixa os pontos de vencimentos para o funcionalismo público municipal.

Tive de enfrentar, inicialmente, duas sérias dificuldades para concretizar esta medida tão ansiosamente esperada por todos os nossos servidores: a primeira delas se relacionava com os recursos de que poderia dispor a administração; a outra, o cumprimento do artigo 124 da Constituição do Estado, que autoriza aos municípios a dispenderem com funcionalismo apenas quarenta por cento (40%) das suas rendas.

As reformas que aos poucos vêm sendo introduzidas no organismo municipal, dentre as quais se destacam a nova organização administrativa e o Código Tributário a que aludem as Leis números 2.486 e 2.492, de 26 de Outubro e 13 de Novembro do ano recém findo, respectivamente, começam a oferecer um panorama novo aos quadros econômico-financeiro da municipalidade, sendo de se esperar que, se esse comportamento se mantiver inalterável, possa o Governo da Comuna partir para novos e mais promissores empreendimentos.

Determinei, por isto, logo aos primeiros sintomas deste novo panorama, que uma Comissão de funcionários estudasse um aumento de vencimentos de certa modo substancial, admitindo sempre que em nenhuma hipótese qualquer servidor pudesse perceber menos do montante do salário mínimo regional.

A proposição ora submetida ao exame dos Nobres componentes da Casa que V. Excia. dirige fixou, como ponto de partida, um nível de vencimento de vinte e cinco mil cruzeiros (\$25.000,00) mensais, antecipando-se, por isto, ao novo salário mínimo que, segundo pensamento geral, será, para a capital cearense, mais ou menos dentro daquele gabarito.

Mas, paralelamente a providência ora trazida ao exame da ilustrada Câmara de Vereadores, está sendo feito um estudo sobre a reestruturação geral dos quadros funcionais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Sm. [Signature]



FORTALEZA, 21-1-1964 (Fls. 2)

Of. N°.

administração que, sem duvida, ensejará outras melhorias.

Atendo, assim, com grande satisfação, aos anseios dos nossos denodados colaboradores que, nos momentos difíceis que temos atravessado no Governo do Município, sempre se têm solidarizado com os seus superiores, revelando perfeita compreensão das dificuldades a vencer.

Deve ainda esclarecer que o aspecto constitucional do aumento ora concedido foi enfrentado com segurança.

O Orçamento para 1964 prevê uma despesa, em números redondos, de três e meio bilhões de cruzeiros e uma receita de três bilhões, cento e vinte milhões de cruzeiros, com um deficit, portanto, na ordem de quatrocentos milhões de cruzeiros.

Dentro dessa estimativa a verba pessoal atinge a um bilhão, quinhentos e setenta e nove milhões, sendo novecentos e sete milhões para pessoal fixo e seiscentos e setenta e dois milhões para pessoal variavel.

A Comissão que designei para proceder os estudos ora aludidos presta os seguintes esclarecimentos:

Com o novo aumento será gasto \$1.146.573.000,00;

Mais gratificações diversas, adicionais de antiguidade, magisterio, // substituições, aulas excedentes, representações diversas, diferença de Caixa, Raio X, percentagens a cobradores e Procuradores, salario familia, salario esposa, abono de Natal, auxilio natalidade, outros auxilios e pessoal contratado. \$ 432.809.400,00;

Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Secretarios Municipais, Ministros do Tribunal de Contas, Juizes Substitutes, Procurador, Sub-Procurador, Auditores, Secretario, Procuradores Fiscais, Patrimoniais e Judicial \$ 102.699.936,00;

Importancia destinada ao pessoal da Camara Municipal. \$ 249.933.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA, 21-1-1964 (Fls. 3)

Of. N°.

Teremos, assim, com pessoal, em consequencia do aumento, uma despesa de um bilhão e novecentos milhões de cruzeiros, um pouco além, portanto, do limite estabelecido pelo art. 124 da Constituição do Estado. Esse pormenor, entretanto, não deve impressionar porque, ainda de acordo com o paragrafo único daquele inciso, as despesas com magisterio // primario e profissional, que não foram excluidas, não são computadas para aquele fim, a mesma coisa ocorrendo, segundo exegese dos collegios judicantes, em relação à administração superior - Prefeito e Vereadores.

Por outro lado, estou mandando elaborar um plano de economia que deverá abranger a todas as dotações, restringindo quasi completamente a admissão de pessoal para que, no final, o orçamento se comporte dentro das limitações legalmente impostas. Não tenho duvida de que, em face desses superiores objetivos, providencias semelhantes serão adotadas pela Egregia Camara Municipal.

Prestados estes esclarecimentos, espero que a Proposição em apreço mereça a aprovação unanime dos componentes // dessa Casa.

Reitero a V. Excia. e aos seus dignos Pares, nesta oportunidade, os meus protestos de apreço e consideração.

Sm. Jurells Borges
MERILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

M. D. Presidente da E.

Camara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Sm. Jucillo

FORTALEZA,

Of. N°.

TABELA A QUE ALUDE O ARTIGO PRIMEIRO DO INCLUSO PROJETO DE LEI

Padrão	Referencia	Vencimento mensal atual	Passa para
A	I	\$ 8.300,00	\$25.000,00
B	II	\$ 8.600,00	\$25.500,00
C	III	\$ 8.900,00	\$26.000,00
D	IV	\$ 9.200,00	\$26.500,00
E	V	\$ 9.500,00	\$27.000,00
F	VI	\$ 9.800,00	\$27.500,00
G	VII	\$10.100,00	\$28.000,00
H	VIII	\$10.400,00	\$28.500,00
I	IX	\$10.700,00	\$29.000,00
J	X	\$11.000,00	\$29.500,00
L	XI	\$11.300,00	\$30.000,00
M	XII	\$11.600,00	\$30.500,00
N	XIII	\$12.000,00	\$31.000,00
O	XIV	\$12.500,00	\$31.500,00
P	XV	\$13.000,00	\$32.000,00
Q	-	\$13.500,00	\$33.500,00
R	-	\$14.000,00	\$35.000,00
S	-	\$14.500,00	\$36.500,00
T	-	\$15.000,00	\$38.000,00
U	-	\$15.500,00	\$39.500,00
V	-	\$16.000,00	\$41.000,00
X	-	\$16.500,00	\$42.500,00
Y	-	\$17.000,00	\$44.000,00
Z	-	\$17.500,00	\$45.500,00
Z-1	-	\$18.000,00	\$49.500,00
Z-2	-	\$18.500,00	\$53.500,00
Z-3	-	\$19.000,00	\$57.500,00
Z-4	-	\$19.500,00	\$61.500,00
Z-5	-	\$20.000,00	\$65.500,00
Z-A	-	\$25.000,00	\$70.000,00

Continúa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature

FORTALEZA,

Of. N°:

Padrão	Referencia	Vencimento mensal atual	Passa para
Z-A-1	XXIX	\$26.000,00	\$75.000,00
Z-A-2	-	\$27.000,00	\$76.000,00
Z-A-3	-	\$28.500,00	\$77.000,00
Z-A-4	-	\$29.000,00	\$78.000,00
Z-B	-	\$30.000,00	\$79.000,00
-	-	<u>Diária de \$296,70</u>	\$ 866,70
-	-	<u>Diária de \$286,70</u>	\$ 850,00
-	-	<u>Diária de \$276,70</u>	\$ 833,40
Chefe de Gabinete		\$150.000,00	\$250.000,00
Secretarios		\$150.000,00	\$250.000,00
Conselheiros do TCMF		\$150.000,00	\$250.000,00
Conselheiros Substitutos		\$100.000,00	\$166.666,00
Procurador do TCMF		\$150.000,00	\$250.000,00
Sub-Procurador do TCMF		\$100.000,00	\$166.666,00
Auditores do TCMF		\$100.000,00	\$166.666,00
Secretario do TCMF		\$ 75.000,00	\$125.000,00
Procuradores Fis - cais e Patrimo - niais		\$ 90.000,00	\$150.000,00
Procurador Judicial		\$225.000,00	Lei nº 2.076, de 14-12-1962



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N°.

FORTALEZA

PROJETO DE LEI N°

Sm. J. ...
21/1/64
28/1/64

Camara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 45
Data 23/1/64

- Estabelece novos padrões de vencimentos para o funcionalismo publico municipal e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo publico municipal passam a ser os constantes da Tabela anexa.

Art. 2º - Os simbolos CC-2 e CC-3, constantes do anexo IV a que alude o artigo 69 da Lei nº 2.486, de 26 de Outubro de 1963, passam a ter os vencimentos, respectivamente, de cento e vinte mil cruzeiros (\$120.000,00) e cem mil cruzeiros (\$100.000,00).

Art. 3º - Os vencimentos ou as gratificações das funções de chefia serão pagos conjuntamente com o vencimento do servidor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrario. Paço, etc.

Aprovado em 1ª discussão

Em 28/1/1964

(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício

Em 28/1/1964

(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão

Em 28/1/1964

(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final

Em 28/1/1964

(PRESIDENTE)





HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



[Handwritten signature]

TABELA QUE ALUDE O ARTIGO PRIMEIRO DO INCLUSO PROJETO DE LEI

Padrão	Referência	Vencimento mensal atual	Passa para
A	I	Cr.\$ 8.300,00	Cr.\$ 25.000,00
B	II	" 8.600,00	" 25.500,00
C	III	" 8.900,00	" 26.000,00
D	IV	" 9.200,00	" 26.500,00
E	V	" 9.500,00	" 27.000,00
F	VI	" 9.800,00	" 27.500,00
G	VII	" 10.100,00	" 28.000,00
H	VIII	" 10.400,00	" 28.500,00
I	IX	" 10.700,00	" 29.000,00
J	X	" 11.000,00	" 29.500,00
L	XI	" 11.300,00	" 30.000,00
M	XII	" 11.600,00	" 30.500,00
N	XIII	" 12.000,00	" 31.000,00
O	XIV	" 12.500,00	" 31.500,00
P	XV	" 13.000,00	" 32.000,00
Q	-	" 13.500,00	" 33.500,00
R	-	" 14.000,00	" 35.000,00
S	-	" 14.500,00	" 36.500,00
T	-	" 15.000,00	" 38.000,00
U	-	" 15.500,00	" 39.500,00
V	-	" 16.000,00	" 41.000,00
X	-	" 16.500,00	" 42.500,00
Y	-	" 17.000,00	" 44.000,00
Z	-	" 17.500,00	" 45.500,00
Z-1	-	" 18.000,00	" 49.500,00
Z-2	-	" 18.500,00	" 53.500,00
Z-3	-	" 19.000,00	" 57.500,00
Z-4	-	" 19.500,00	" 61.500,00
Z-5	-	" 20.000,00	" 65.500,00
Z-A	-	" 25.000,00	" 70.000,00

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Padrão	Referencia	Vencimento Mensal atual	Passa para
Z-A-1	XXIX	\$ 26.000,00	\$ 75.000,00
Z-A-2	-	\$ 27.000,00	\$ 76.000,00
Z-A-3	-	\$ 28.500,00	\$ 77.000,00
Z-A-4	-	\$ 29.000,00	\$ 78.000,00
Z-B	-	\$30.000,00	\$ 79.000,00
-	-	Diária	\$1.100,00
-	-	"	\$1.050,00
-	-	"	\$1.000,00
Chefe do Gabinete		\$150.000,00	\$ 250.000,00
Secretarios		\$150.000,00	\$250.000,00
Juizes do TCMF		\$150.000,00	\$250.000,00
Juizes Substitutos		\$100.000,00	\$166.666,60
Procurador do TCMF		\$150.000,00	\$250.000,00
Sub-Procuradores do TCMF		\$100.000,00	\$166.666,00
Auditores do TCMF		\$100.000,00	\$166.666,00
Secretarios do TCMF		\$ 75.000,00	\$125.000,00
Procuradores Fiscais e Patrimônias		\$ 90.000,00	\$150.000,00
Procuradores Judicial		\$225.000,00	

Lei nº 2.076,12.62.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em Janeiro de 1964

João Pinheiro Pereira
João de Lima Castro
Antônio de Sá
Alceu de Azevedo
Antônio de Sá
Ademar Mendes
Mário de Sá
João de Sá
João de Sá
João de Sá
João de Sá



HGSS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Revisada.
Em 29-1-64

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2/64

Estabelece novos padrões de vencimentos para o funcionalismo público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo público municipal passam a ser os constantes da Tabela anexa.

Art. 2º - Os símbolos CC-2 e CC-3, constantes do anexo IV a que alude o artigo 69 da Lei nº 2.486, de 26 de Outubro de 1963, passam a ter os vencimentos, respectivamente, de cento e vinte mil cruzeiros (Cr.\$ 120.000,00) e cem mil cruzeiros (Cr.\$ 100.000,00)

Art. 3º - Os vencimentos ou as gratificações das funções de chefia serão pagos conjuntamente com o vencimento do servidor.

Art. 4º - O salário família dos funcionários municipais do Executivo e do Legislativo de Fortaleza de que trata o artigo primeiro da Lei nº 2197, de 19 de julho de 1963, passa a ser de dois mil cruzeiros (Cr.\$ 2.000,00) por cada filho ou dependente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de janeiro de 1964.

[Signature] Pres.
[Signature] Rel.
[Signature]
[Signature]

HGS/



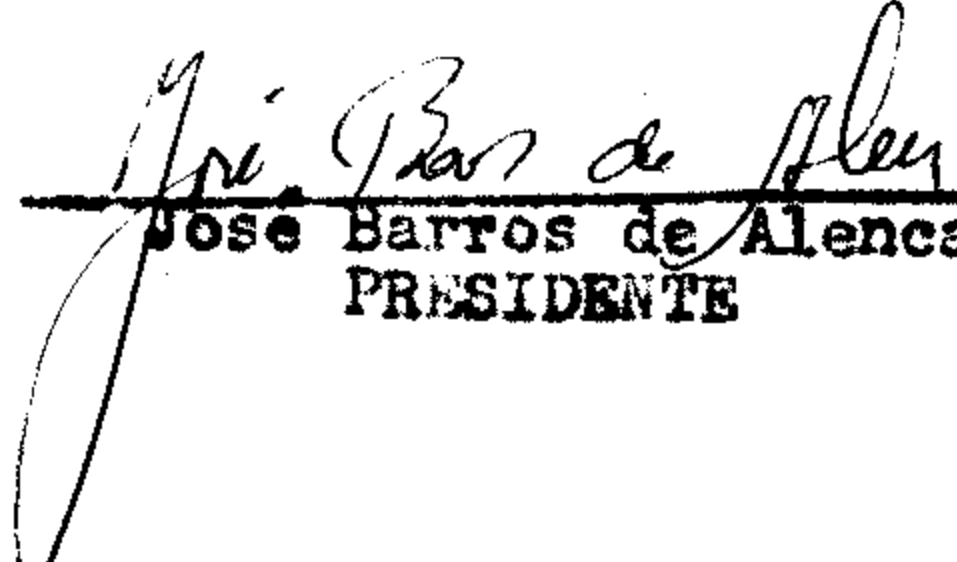
Of. nº 81/64

Fortaleza, 30 de janeiro de 1964.

Senhor Prefeitos

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que estabelece novos padrões de vencimentos para o funcionalismo público municipal e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.



José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen: Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA